



LEI Nº 012/83

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, sr. Neri Luz de Azevedo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I

Das atividades da Administração Municipal

Capítulo Único

Dos Principais Norteadores e dos Instrumentos da Ação Administrativa

Artigo 1º As atividades do Governo Municipal, abrangem os seguintes princípios:

- I - Planejamento;
- II - Execução; e
- III – Coordenação.

§ único – São instrumentos de realização destas atividades:

- I – Controle;
- II – Delegação de competência ou de Atribuições; e
- III – Descentralizações.

Seção I

Artigo 2º O Governo municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.

§1º - O Planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

- I – Plano Diretor de Desenvolvimento;
- II – Orçamento anual e plurianual de investimentos;
- III – Programação Financeira anual da Despesa; e
- IV – Programação anual de trabalho.

§2º - A elaboração e execução do planejamento municipal deverá guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

Artigo 3º O Governo Municipal estabelecerá na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e ao atendimento do interesse coletivo.

Seção II
Da Execução

Artigo 4º Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização e produtividade.

§ único – Os serviços de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a quem estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

Seção III
Da Coordenação

Artigo 5º As atividades da administração municipal, especialmente a execução de plantas e programas de governo, serão de permanente coordenação.

Artigo 6º A coordenação será exercida e todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais.

Título II
Da Estrutura Organizacional

Artigo 7º A Estrutura Organizacional Básica do Governo do Município compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Órgão consultivo e cooperativo:
 - Comissão Municipal de Defesa Civil
- II – Órgãos de colaboração com o Governo Federal:
 - a) Junta do Serviço Militar;
 - b) Unidade de Representação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- III – Órgão de Assistência Imediata:
 - Gabinete do Prefeito
- IV – Órgãos de atividade-meio:
 - a) Departamento de Administração:
 - Divisão de Administração de Pessoal
 - Divisão de Administração de material e serviços gerais.
 - b) Departamento de Finanças:
 - Divisão Financeira
 - Divisão de Contabilidade

V – Órgãos de Atividades Específicas:

- a) Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social;
- b) Departamento de Obras e serviços públicos;
- c) Departamento Municipal de Estradas e Rodagem.

Título III

Da Competência dos Órgãos

Capítulo I

Do Órgão consultivo e cooperativo

Seção única

Da Comissão Municipal de Defesa Civil

Artigo 8º À Comissão Municipal de Defesa Civil compete auxiliar a administração na coordenação e solução dos problemas decorrentes de calamidade pública ou de situação de emergência.

Capítulo II

Dos Órgãos de Colaboração com o Governo Federal

Seção I

Da Junta do Serviço Militar

Artigo 9º À Junta do Serviço Militar, órgão representativo do Serviço Militar obrigatório, compete dar atendimento aos municípios nos assuntos relacionados com o alistamento e a regularização da documentação militar, de acordo com a legislação específica.

Seção II

Da Representação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Artigo 10 À unidade de Representação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, nos termos dos convênios firmados compete:

- I – Orientar os proprietários de terras rurais quanto ao preenchimento de declaração para fins de cadastramento;
- II – Solicitar informações complementares para efeito de acerto e atualização do cadastro;
- III – Prestar apoio aos serviços de verificação de dados relacionados com o cadastramento de terras; e
- IV – Manter contatos e prestar informações ao público quanto aos serviços de sua competência.

Capítulo II

Dos órgãos de Assistência Imediata

Seção Única

Artigo 11 Ao Gabinete do Prefeito compete, prestar assistência ao chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições:

- I – Atendimento ao público;
- II – Acompanhamento da tramitação de projetos de lei na Câmara de Vereadores;
- III – Preparo do expediente privativo do chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

Dos Órgãos de Atividade-Meio

Seção I

Do Departamento de Administração

Artigo 12 Ao Departamento de Administração compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – Administração e legislação pessoal;
- II – Administração de patrimônio e de material; e
- III – Comunicações internas e serviços gerais.

Seção II

Do Departamento de Finanças

Artigo 13 Ao Departamento de Finanças compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – Cadastro Imobiliário e econômico;
- II – Administração tributária;
- III – Administração financeira;
- IV – Execução orçamentária e administração contábil; e
- V – Fiscalização tributária.

Capítulo IV

Dos Órgãos de Atividade Específicas

Seção I

Da Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social

Artigo 14 Ao Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social compete planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

- I – Educação e cultura;
- II – Saúde e Saneamento; e
- III – Assistência Social

Seção II

Do Departamento de Obras e Serviços Públicos

Artigo 15 Ao Departamento de Obras e Serviços Públicos compete planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades relacionadas com:

- I – Construção e conservação de obras públicas;
- II – Serviços públicos em geral;
- III – Execução da política de desenvolvimento urbano;
- IV – Aprovação de obras particulares; e
- V – Fiscalização de obras e posturas.

Seção II

Do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

Artigo 16 Ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem compete planejar, organizar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

- I – A elaboração do plano rodoviário municipal em harmonia com os planos rodoviários, Federal e Estadual; e
- II – Construção e conservação de estradas.

Título IV

Das Disposições Gerais

Capítulo I

Das Disposições Iniciais

Artigo 17 A administração municipal será objeto de uma modernização administrativa para ajustá-la a diretrizes e princípios fundamentais estabelecidos na presente lei:

§ único – O processo de modernização administrativa, iniciado com a lei, será realizado e implantado por etapas, a medida que se forem ultimando as providências necessárias à sua implantação.

Artigo 18 O chefe do Poder Executivo disporá em regimento interno, sobre a organização, a competência detalhada dos órgãos e as atribuições dos chefes das unidades administrativas.

§ único – A subordinação hierárquica define-se pelos enunciados das competências.

Artigo 19 Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por decreto, unidades administrativas ao nível da “Divisão”, determinando as atribuições a elas inerentes, quando houver necessidade, para um melhor desempenho administrativo.

Capítulo II

Das Disposições Finais

Artigo 20 O Governo Municipal procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através da relação

rigorosa de novos servidores e do treinamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de vencimentos.

Artigo 21 O Governo Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município.

Capítulo III

Das Disposições Transitórias

Artigo 22 Na medida em que forem implantados os órgãos que compõem a estrutura administrativa prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transferências das verbas consignadas no orçamento vigente.

Artigo 23 Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos necessários a execução da presente lei.

Artigo 24 As despesas decorrentes da implantação da reforma administrativa de que trata esta lei, correrão a conta do orçamento vigente.

Artigo 25 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 06 de junho de 1983.

Neri Luz de Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Maria Joana M. dos Santos
SECRETÁRIA